

diria a V. Exa. uma verificação de presença, a fim de que S. Exa. seja ouvido por todos os deputados presentes à Casa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência defere o pedido de V. Exa. e convida os Srs. deputados Augusto Amaral e Francisco Franco para auxiliar a Mesa nos trabalhos da verificação de presença requerida.

— E feita a chamada.
O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença 35 Srs. deputados.

Continua com a palavra o nobre deputado Murillo Sousa Reis.
O SR. MURILLO SOUSA REIS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, acaba de ser feita, neste momento, uma verificação de presença e o plenário já está completamente vazio! Veja V. Exa. o desinteresse que há na discussão de um projeto de vital importância não só para o Estado de São Paulo — que poderia bem dar exemplo a todo o Brasil — como para todo o país.

Apenas comparecerão a este plenário, maciçamente, todos os Srs. deputados para votar, talvez com os olhos vendados (muito bem!), o Projeto de lei n. 154-CO. (Muito bem!)

Quase nem adiantaria discutir, aqui, a minha emenda n. 23 ao Projeto de lei n. 154-60, pois garanto que nem 2% dos Srs. deputados leram a emenda, ou leram meu projeto sobre as fazendas societaristas.

(É dado um aparte anti-regimental.)
O SR. MURILLO SOUSA REIS — Não, nobre deputado, porque não desejo obstruir os trabalhos. Quero apenas apresentar argumentos favoráveis à minha emenda.

O SR. ROCHA MENDES FILHO (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. nova verificação de presença, eis que o plenário se encontra vazio.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. só poderá solicitar verificação com anuência do orador.

O SR. ROCHA MENDES FILHO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo solicitar verificação de presença e o Regimento me faculta fazê-lo, mesmo havendo orador na tribuna.

Pego a V. Exa. que me permita fazer uso de um direito regimental, solicitando verificação de presença.

O Regimento me permite, mesmo com o orador na tribuna.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência estudará a questão de ordem e responderá a V. Exa. dentro em pouco.

Continua com a palavra o nobre deputado Murillo Sousa Reis.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Nobre deputado Rocha Mendes Filho, permita V. Exa. que eu continue expondo o meu ponto de vista.

O Sr. Marco Antônio — V. Exa. me dá licença, nobre deputado?

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Antes de deixar esta tribuna para o nobre deputado Antônio Sampaio fazer as suas considerações sobre o Projeto de lei n. 154, eu havia prometido convidar os deputados da Comissão de Constituição e Justiça para que viessem à tribuna justificar o seu voto contrário à emenda n. 23, julgando-a, naquela Comissão, matéria impertinente ao Projeto de lei n. 154.

Neste momento encontra-se no plenário um dos nobres deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e eu convido S. Exa. para justificar, neste plenário, a razão do seu voto contrário, para que possa este orador ficar convencido de que realmente a emenda n. 23 é matéria impertinente ao projeto ora em discussão.

Convido, pois, o nobre deputado Ioshifumi Utiyama, um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que votou contrariamente à emenda, muito embora tenha votado com restrições...

O Sr. Marco Antônio — V. Exa. me dá licença?

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Pego excusas, nobre deputado Marco Antônio, mas eu gostaria de ouvir, do nobre deputado Ioshifumi Utiyama, a justificativa do seu voto contrário à emenda n. 23, que foi julgada, na Comissão de Constituição e Justiça, como matéria impertinente.

O Sr. Marco Antônio — Agradeço a gentileza de V. Exa.

O Sr. Ioshifumi Utiyama — Nobre deputado Murillo Sousa Reis, diz o parecer do ilustre deputado Jacob Zveibil, na sua parte final, que: (Lê) "Dian-

te do exposto, e em conclusão, o nosso parecer é pela constitucionalidade do Projeto de lei n. 154-60, das emendas já relacionadas e do substitutivo de fls. 110 a 116; pela inconstitucionalidade da emenda n. 28, prejudicadas as emendas de ns. 23, 38, 39 e 43, por disporem sobre assunto diverso da proposição principal"

Nobre deputado Murillo Sousa Reis, a emenda de V. Exa., destinada a criar fazendas societaristas, foge realmente do objetivo da proposição principal, que disciplina da seguinte forma: (Lê) "estabelece normas de estímulo à exploração racional e econômica da propriedade rural e dá outras providências."

Realmente, já no substitutivo enviado a esta Casa pelo Executivo, consta, em diversos dispositivos, os melhoramentos que V. Exa. pretendia introduzir. No entanto, a proposição diz que a fazenda societarista se transformaria, posteriormente, em sociedade anônima. Sabe V. Exa. que a sociedade anônima é uma entidade comercial e a legislação pátria diz que qualquer que seja a sociedade anônima, ela é sempre uma entidade comercial. Acreditado que se V. Exa. tivesse colocado na sua emenda que a fazenda societarista se transformaria futuramente numa cooperativa de produção, seria a proposição mais adequada, porque a atividade agrícola, principalmente de trabalhadores rurais, é mais adequada a se concretizar, mais tarde, em cooperativa, mas nunca numa entidade comercial, entidade de capital. Ademais, a maneira de V. Exa. determinar a cota parte dos lavradores foge realmente à realidade rural do Brasil. Não podemos calcular, através do salário que ganha atualmente e através do salário total dos empregados —

SixCt
como disse V. Exa. na sua fórmula $QPI = \frac{S}{S}$ — a conta parte do trabalhador.

Sabe V. Exa. que a sociedade anônima não é uma sociedade de trabalho, de indústria, mas essencialmente de capital e jamais poderia ser transformada o produto do trabalho no capital, como pretendia V. Exa. fazer. Seria necessário que cada trabalhador, após economizar os seus salários, investisse o remanescente na aquisição de cotas, que seriam as ações. Só nessas condições poderia a sociedade anônima funcionar, e nunca admitindo como ação o produto do trabalho anual, que deve ser destinado a manutenção do próprio trabalhador. Sabe também V. Exa. que os salários pagos nos campos de São Paulo são insuficientes para atender às necessidades primárias do nosso homem rural. Nestas condições, acreditamos, na Comissão de Justiça, que a emenda de V. Exa. fugia ao propósito inicial do Governo ao Estado, que é racionalizar e estimular a produção agrícola, pois a sua emenda visava apenas à criação de condições a que o Estado já está, normamente, obrigado, como financiamento, — aquisição de implementos agrícolas, assistência sanitária etc. Todos esses melhoramentos não precisam ser incluídos numa proposta de revisão agrária, pois é obrigação precípua do governo fazê-los. Por esse motivo julgamos impertinente ao projeto principal e a emenda de V. Exa.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Obrigado, nobre deputado, pela sua explicação, V. Exas. preocuparam-se com a parte econômica da Fazenda Societarista. Parece-me que V. Exa. nobre deputado afirmou que se houvesse proposto a forma de cooperativa, mereceria o voto favorável da Comissão de Justiça.

O Sr. Ioshifumi Utiyama — Disse que seria a forma mais adequada O SR. MURILLO SOUSA REIS — Eu perguntaria a V. Exa.: a Cooperativa Agrícola de Cotia não é um órgão comercial?

O Sr. Ioshifumi Utiyama — V. Exa. sabe perfeitamente que a cooperativa é uma entidade civil, sem propósito de lucro, sendo sua função ligar diretamente o produtor ao consumidor. As parcelas de capital divididas eventualmente aos cooperados não o são a título de dividendos, mas como retorno de uma diferença entre o valor de aquisição do produto e o de sua venda, ocorrida fortuitamente em virtude de oscilações de mercado. A cooperativa não é, portanto, uma entidade mercantil, que deve ter por objetivo precípua o lucro.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Infelizmente a justificativa do voto de V. Exa. não me convenceu, visto que V. Exa. demonstrou não ter estudado o projeto de lei que apresentei a esta Casa, onde prevemos, dentro das fazendas societaristas, cooperativas de consumo e de fornecimento. Viram os Srs. deputados que, ao considerar minha emenda como impertinente, preocupou-se mais a Comissão de Justiça com a parte administrativa da Fazenda Societarista, sem atender para o fato de que ela visa atender às necessidades do homem do campo, vinculando-o à terra e estimulando a produção. Ao apresentarmos essa emenda, que, incorporada ao projeto n. 154, viria torná-lo mais completo, tivemos como espelho o colosso russo, que tivemos oportunidade de conhecer no ano passado, quando, em companhia do deputado Rocha Mendes Filho, visitamos a União Soviética. Encontramos no campo os lavradores cantando, satisfeitos da vida, porque, trabalhando durante a semana, fazendo do campo um meio de progresso, encontram, no sábado e domingo, dentro da própria fazenda, todo o necessário para sua distração, como cinema, piscina, campos para prática de esportes, salões de baile. O trabalhador do campo não precisa deslocar-se para a cidade para poder distrair-se com sua família. Quando ele volta, na segunda-feira, ao trabalho, ele vai satisfeito, contente, porque teve um fim de semana agradável. Os nossos homens do campo trabalham durante a semana com salário mísero porque não existe nenhuma regulamentação de lei trabalhista no campo. Quando chega o domingo, o único entretenimento

que encontra é ficar no boteco mais perto beberdo cachça e, se quiser ir ao cinema, terá de ir à cidade mais próxima, viajando 10, 20 ou 30 quilômetros, no lombo de um cavalo. Não tem campo de esportes, não tem piscina, não tem um salão onde possa se divertir. A fazenda societarista leva o conforto ao homem do campo e também a parte econômica que é importante, pois eleva mais o seu nível econômico.

É isso que a fazenda societarista preconiza, ilustre deputado Ioshifumi Utiyama. V. Exa. preocupou-se com a parte econômica. Mas o que nos preocupa não é apenas a parte econômica. Nós cuidamos também da parte recreativa, da assistência educacional da assistência sanitária. Somente dessa forma é que realmente acreditamos numa reforma agrária.

Apresentei o Projeto de lei n.º 757-59 com a finalidade de proporcionar conforto e segurança econômica ao homem do campo, com a garantia de que o seu trabalho não é perdido. Nós levaríamos ao homem do campo meios e condições para produzir.

Recomendamos essas medidas no projeto, como experiência, nobre deputado Ioshifumi Utiyama. E' que o Sr. Governador do Estado devia ter feito, escolhendo o melhor local para a instalação dessa fazenda societarista Financiativa, inicialmente, pelo governo do Estado, ela iria passando, progressivamente, às mãos daqueles que ali trabalhassem, através de ações.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — A Mesa pede licença para interromper o orador, a fim de informá-lo de que lhe resta um minuto de seu tempo.

O Sr. Rocha Mendes Filho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Muito obrigado, Sr. Presidente. Vou ouvir, rapidamente, o aparte do nobre deputado Rocha Mendes Filho.

O Sr. Rocha Mendes Filho — Tenho a impressão de que deve haver equívoco. Entretanto, V. Exa. é quem está na tribuna. Desejariamos, realmente, discutir a matéria com V. Exa. Defendi na Comissão de Constituição e Justiça a pertinência de sua emenda, porque acho que ela traz em si a idéia de algo que deve ser aproveitado. Creio que V. Exa. se situou num plano idealista. Imaginemos que V. Exa. e eu sejamos candidatos à Prefeitura de São Paulo e que, indo a um programa de televisão, digamos ao povo que se eleitos, remos dar telefones a toda a população da Capital, ruas asfaltadas, esgotos, água, energia elétrica, luz nas ruas e nas residências, retificar rios, abrir avenidas; enfim, proporcionar todos esses melhoramentos, num período de quatro anos. O povo, naturalmente, não acreditará em nós, porque sabe que ninguém faz milagres. V. Exa. visitou na Rússia, em minha companhia, na companhia do deputado Ioshifumi Utiyama e de outros deputados, uma fazenda coletiva. Entretanto, a fazenda visitada tem, aproximadamente, 36 anos de existência, e, a nosso ver, ainda apresentava uma série de falhas. Basta que acreditemos que a União Soviética seja um céu, que o seu regime é "super", que ela já realizou tudo que foi possível realizar. Entretanto, sabemos que ela está com os pés no chão, realizando de acordo com as possibilidades de um país que ficou isolado por trinta anos, sem poder comerciar com outras nações. Teve de extrair da terra tudo aquilo de que necessitava, tanto no setor industrial, como no comercial; e, naturalmente, encontrou muita dificuldade para levar a efeito tudo isso. No Brasil acontece a mesma coisa. V. Exa. sabe que em São Paulo o trabalhador do campo vive no sistema do vale e do barracão. Não conhece o dinheiro brasileiro; não sabe que ele existe. Compra através de vale, no barracão do próprio dono das terras. E este manda-o embora sem lhe admitir nenhum direito. Uma vez que não existe fiscalização por parte da Delegacia Regional do Trabalho. Não existem fiscais no interior, e as regionais não funcionam. O Ministério do Trabalho funciona apenas politicamente, sendo, portanto, inoperante. O mesmo se dá com o Ministério da Viação. E a situação piora quando se trata do Ministério da Saúde. Quanto ao Ministério da Educação, V. Exa. sabe melhor do que eu o que ali se passa. V. Exa. sabe o que aconteceu há pouco tempo com um ministro, que foi afastado do governo do Sr. Juscelino Kubitschek e está sendo acusado de roubo.

Veja V. Exa. como funciona o sistema político no Brasil, o sistema econômico. Quando dizemos que esse projeto, chamado "Reforma Agrária, não vai realmente realizar nenhuma reforma agrária, é porque sabemos que existe aqui em São Paulo um número de proprietários de terras que não chega a 10% do número de pequenos proprietários na França, na Itália, etc. Estamos na fase em que o trabalhador agrícola é um artesão, trabalha com a enxada, pois a lavoura está mecanizada em apenas 2%. Assim, nos últimos dez anos, a agricultura foi mecanizada em 2% para um Estado como São Paulo, que é o maior centro industrial da América Latina. Não existe, aqui em São Paulo, nenhum fundamento político agrário; o que há são proprietários com títulos de terras do tempo do Império; não tem sequer um título referente à República. Em suma, a realidade social do campo agrícola, aqui no Brasil, principalmente em São Paulo, que devia possuir uma das agriculturas mais desenvolvidas, foi feita em torno do café e do algodão. Agora é que está começando a se desenvolver um pouco; assim mesmo dentro de um regime de trabalho completamente desumano, ainda em moldes feudais, pois vemos no campo até pais que vendem as filhas. Há um sistema completamente atrasado dentro do Estado de São Paulo e precisamos superar esta fase. Precisamos dar sentido produtivo à agricultura em São Paulo para podermos realizar uma reforma agrária. Há uma grande incompreensão. Há uma grande diferença entre idealismo e realidade social.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Nobre deputado Rocha Mendes Filho, muito agradeço a atenção do seu aparte. Deve V. Exa. ter lido o projeto inicial que apresentamos nesta Casa, como uma sugestão ao governo do Estado, como uma expediência. Tivemos a preocupação de apresentá-lo como uma experiência porque uma reforma agrária, da envergadura da que deverá ser realizada para atender às necessidades do campo, deve ser estudada com cuidado, não pode ser de afogadilho nem através de um projeto que se queira aprovar com toda a rapidez, mas sim, através de uma experiência.

O Sr. Wilson Lapa — Mas V. Exa. votou favoravelmente ao requerimento de urgência ao Projeto de lei n. 154 e seu substitutivo! Como explica isso V. Exa.?

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Se V. Exa. tivesse solicitado aparte, lho dariamos com muita satisfação, porque já convidamos os Srs. membros da Comissão de Justiça para virem a esta tribuna justificar seu voto. Aproveitamos a oportunidade para ouvir V. Exa. no aparte que lhe vamos conceder a fim de que V. Exa. justifique as razões por que achou a matéria impertinente ao Projeto de lei n. 154. Isto por que, até o momento, o deputado que ocupa a tribuna não contou com a colaboração de V. Exa. para convencê-lo de que tenha apresentado uma emenda impertinente à matéria em discussão.

Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Wilson Lapa — Nobre deputado Murillo Sousa Reis, tomei a liberdade de interferir no discurso de V. Exa., na certeza de que encontraria acolhida, dado o alto nível de educação parlamentar de V. Exa. Não me furto, absolutamente, de me oferecer, em aparte, a contestar as palavras de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Exa. está esgotado, entretanto, continua o nobre deputado com a palavra. O nobre deputado Luciano Lepera, inscrito a seguir, permuta sua inscrição com o nobre deputado Antônio Moreira que por sua vez cede seu tempo a V. Exa.

A Presidência pede licença ao orador para resolver uma questão de ordem suscitada pelo nobre deputado Rocha Mendes Filho. S. Exa. havia perguntado sobre a possibilidade de solicitar verificação de presença sem autorização do orador que ocupe a tribuna. Não há no Regimento nada que expressamente permita ou impeça essa providência. Entretanto a Presidência, consultando a Constituição do Estado e o próprio Regimento Interno, verifica que o artigo 8.º da Constituição estabelece: (Lê) "A Assembléia funcionará com a presença de 1/3 pelo menos de seus membros, e, salvo resolução em contrário, em sessões públicas." O Regimento Interno da Casa exige a presença de 1/3, deixando a critério da Presidência, conforme estabelece o artigo 171, parágrafo único, a possibilidade de deferir ou não deferir esse pedido. Portanto será o Plenário, através de um pedido de verificação, deferido ou indeferido pela Presidência, que determinará a verificação. Assim, poderá V. Exa., sem autorização do orador, solicitar a verificação e competirá ao Presidente deferir ou não o pedido.

Continua o nobre deputado Murillo Sousa Reis com a palavra.

O SR. MURILLO SOUSA REIS — Inicialmente agradeço a gentileza dos nobres deputados Luciano Lepera e Antônio Moreira, que me permitem prosseguir neste discurso.

Queira V. Exa. continuar o seu aparte.

O Sr. Wilson Lapa — Nobre deputado, quando V. Exa. se referiu à responsabilidade da Assembléia em assunto de tanta importância para a vida econômica e social de São Paulo, dizia que essa matéria devia ser estudada, pensada e regulamentada, a fim de que pudéssemos elaborar uma lei perfeita, que atendesse à realidade social e econômica da agricultura paulista. Nessa altura estranhei o comportamento de V. Exa., eis que deu acolhida ao requerimento do líder da maioria para fazer tramitar o Projeto de lei n. 154 em regime de urgência. Com relação à Emenda n. 23, se del um voto contrário à sua acolhida foi baseado na justificativa de V. Exa., que passo a ler a fim de que V. Exa. se recorde do que escreveu e submeteu à nossa apreciação.

"O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça desta casa sobre o Projeto de lei n. 757-59, de minha autoria e que propõe a criação das "Fazendas Societaristas" pelo Estado, em terras de sua propriedade, ou aqui da-